

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 324/2025

AUTORES:DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

EMENTA:

INSTITUI O DIA 23 DE ABRIL COMO O DIA ESTADUAL DO CHORINHO NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 324/2025

Projeto de Lei Nº:

Institui o dia 23 de abril como o Dia Estadual do Chorinho no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 1º É instituído o Dia Estadual do Chorinho, a ser comemorado anualmente no dia 23 de abril, data natalícia de Alfredo da Rocha Viana Júnior, Pixinguinha.

Art. 2º A data passa a integrar o calendário oficial do Estado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual

Justificativa

O Chorinho foi declarado Patrimônio Cultural Imaterial brasileiro pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), no dia 29 de fevereiro de 2024, o choro como o 53º Patrimônio Cultural Imaterial do país.

O ritmo musical, genuinamente brasileiro, teve início por volta de 1870, quando Joaquim Callado lançou a música "Flor Amorosa", no Rio de Janeiro.

Depois disso, nomes como [Chiquinha Gonzaga](#) e [Pixinguinha](#) se consagraram no gênero.

A data de 23 de abril também é Dia Nacional do Choro, data, estabelecida na [Lei federal 10.000/2000](#), assinada pelo então presidente da República Fernando Henrique Cardoso, foi escolhida para homenagear o nascimento de um "santo": o pagão "São Pixinguinha", como dizem nas rodas de choro.

Conforme o parecer técnico que foi juntado para obtenção do registro como patrimônio cultural brasileiro, o choro é uma prática complexa e diversa, presente em todas as regiões do Brasil e disseminada em outros países. O primeiro antecedente histórico significativo para seus processos de desenvolvimento é o surgimento das atividades de impressão musical a partir da década de 1830, que publicavam os chamados "ramalhetes", coleções para piano contendo músicas de salão de grande popularidade na época, como valsas, polcas, modinhas e lundus.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O documento aponta que, com a popularização do piano na vida urbana das capitais brasileiras, o comércio de partituras disseminou uma série de músicas europeias e outras que circulavam no Atlântico, especialmente voltadas para a dança e saraus familiares. Esse repertório se dividia em três categorias: gêneros ligados às diásporas africanas no eixo Brasil-Portugal (como fados, lundus e modinhas); gêneros de danças de salão europeias (como polcas, valsas, schottisches, quadrilhas); e gêneros relacionados às diásporas africanas no eixo da América Espanhola e Europa (a habanera, o tango e a contradança).

O choro é resultado das transformações e das criações realizadas pelas classes populares urbanas no final do século 19 a partir desses três grandes grupos de repertório. Nesse processo, os músicos brasileiros incorporam instrumentos de tradição portuguesa, como o cavaquinho e o violão, que eram próprios dessas camadas populares. Já o termo “choro” nasce da maneira chorosa de se tocar as músicas estrangeiras no final do século 19 e seus apreciadores chamavam a manifestação cultural de “música de fazer chorar”.

Diante do exposto, pela busca da valorização e manutenção da nossa da nossa cultura, peço apoio aos nobres pares, para aprovação do presente projeto de lei.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2025, às 16:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **324** e o código CRC **1D7F4F7B1C6C5CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2430/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de maio de 2025** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 324/2025**.

Curitiba, 19 de maio de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 19/05/2025, às 18:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2430** e o código CRC **1B7B4F7E6B8A9BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2453/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 20 de maio de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 20/05/2025, às 09:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **2453** e o código CRC **1D7D4C7E7D4D5BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1092/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2025, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1092** e o
código CRC **1D7B4F7C7B4A8BD**